



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 110/PGM/2018 – PROCESSO Nº 04.00029/2018

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CARIMBOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA REGIONAL COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI - EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao vigésimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PGM**, neste ato representado pelo **Corregedor Chefe**, com atribuições designadas pela Portaria nº 059/GAB/PGM/2018, Sr. **SALATIEL LEMOS VALVERDE**, brasileiro, servidor público, portador da CI-RG nº 452.755 SSP/RO, inscrito no CPF nº 421.618.272-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **REGIONAL COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **27.048.093/0001-80**, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 2194, Bairro São Cristóvão, Porto Velho - RO, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ANTÔNIO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 311967 SSP/RO e CPF nº 289.755.612-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 103/2018, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 04.00029/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de carimbos de diversos modelos e tamanhos, bem como prestação de serviço de confecção de cópias de chaves de diversos modelos e tamanhos, visando atender a Procuradoria Geral do Município de Porto - Velho, conforme especificações definidas nos Anexos I e II do Edital do Pregão Eletrônico nº 103/2018/SML-PVH.

Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável, o **processo administrativo nº 04.00029/2018**, em especial:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 103/2018, e anexos, fls. 148/168;
- b) Proposta da CONTRATADA, fls. 230/231.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1.** O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por **Preço Unitário**.
- 2.2.** Os valores serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 110/PGM/2018 – PROCESSO Nº 04.00029/2018

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor estimado desta contratação é de **R\$ 42.437,50 (quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Após o recebimento definitivo dos materiais, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente **com registro** de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda o cumprimento integral das disposições contidas no Termo de Referência e no Edital, para fins de pagamento.

4.1.1. A Secretaria Municipal de Fazenda, efetuará o pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar do aceite definitivo dos materiais.

4.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida a Contratada, pelo responsável, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Velho/RO;

4.2. No momento do pagamento, a Contratada deverá apresentar, junto com o documento de cobrança, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal junto as esferas municipal, estadual e federal, bem como regularidade trabalhista, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste contrato;

4.3. O Município de Porto Velho/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos e os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento em decorrência de conduta exclusiva da **CONTRATADA**;

4.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Porto Velho, em favor da empresa **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM: Encargos moratórios; N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP: Valor da parcela em atraso; I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I = 0,00016438
---------------------	-------------------------	----------------

4.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras;

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 110/PGM/2018 – PROCESSO Nº 04.00029/2018

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

6.1. Parte das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Procuradoria Geral do Município e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

-Programa/Atividade: **04.01.0412200072.001**, Elemento de Despesa nº **33.90.3000**, Fonte de Recursos: **01.00** – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 008344 de 12.11.2018, no valor **R\$ 1.023,00 (um mil e vinte e três reais)**.

-Programa/Atividade: **04.01.0412200072.001**, Elemento de Despesa nº **33.90.3000**, Fonte de Recursos: **01.00** – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 008341 de 12.11.2018, no valor **R\$ 21.007,80 (vinte e um mil, sete reais e oitenta centavos)**.

6.2. Os recursos para cobertura das despesas remanescentes serão consignados posteriormente pela CONTRATANTE, mediante termo de apostilamento.

7.1. CLÁUSULA SÉTIMA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1.1. Os serviços a serem fornecidos serão conforme especificações técnicas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Carimbo automático, acrílico, resina, retangular, retrátil com mola. Medida da placa: 14 x 38 mm.	UND	60
2	Carimbo automático, acrílico, resina, retangular, retrátil com mola. Medida da placa: 18 x 47 mm.	UND	165
3	Carimbo automático, acrílico, resina, retangular, retrátil com mola. Medida da placa: 22 x 58 mm.	UND	186
4	Carimbo automático, acrílico, resina, retangular, retrátil com mola. Medida da placa: 30 x 70 mm.	UND	74
5	Carimbo automático, acrílico, resina, retangular, retrátil com mola. Medida da placa: 38 x 75 mm.	UND	70
6	Carimbo automático, acrílico, resina, redondo, retrátil com mola. Medida da placa: 35 mm.	UND	35

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Cópia simples de chaves com modelo.	SERVIÇO	133
2	Cópia de chaves a partir do tambor da fechadura da porta.	SERVIÇO	50
	Cópia de chaves a partir do	SERVIÇO	57



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 110/PGM/2018 – PROCESSO Nº 04.00029/2018

3	tambor/fechadura da gaveta ou armário.		
4	Cópia de chave tetra.	SERVIÇO	10
5	Conserto de fechaduras comuns em geral.	SERVIÇO	60
6	Conserto de maçaneta de fechadura elétrica.	SERVIÇO	5
7	Conserto de fecho elétrico de fechadura elétrica.	SERVIÇO	5
8	Conserto de acionador elétrico de fechadura elétrica.	SERVIÇO	5
9	Abertura de fechaduras e cadeados comum em geral.	SERVIÇO	10
10	Abertura de fechadura tetra.	SERVIÇO	5
11	Abertura de fechadura elétrica.	SERVIÇO	5
12	Fornecimento e troca de tambor de fechadura de portas (inclusive portas de divisórias) com fornecimento de 2 (duas) cópias de chaves.	SERVIÇO	10

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DO MATERIAL, PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO

8.1. Os Materiais deverão estar de acordo com as descrições detalhadas conforme item 4.1.1;

8.1.1. A apresentação dos materiais deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

- a) Não serão aceitos materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e, ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.
- b) As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos materiais, e as informações concernentes aos seus fabricantes ou importadores devem estar em consonância com as normas da ABNT, INMETRO etc.
- c) A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

8.2. CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS DE ENTREGA

8.2.1. Os serviços de chaveiro deverão ser feitos parcialmente, de acordo com as solicitações emitidas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2.2. Iniciará o fornecimento a partir do recebimento da assinatura deste contrato, Nota de Empenho ou documento equivalente. Observando o limite máximo a ser fornecido conforme disposto no Termo de referência.

8.2.3. A Gerência da Divisão de Apoio Administrativo encaminhará a solicitação dos materiais/serviços à empresa, **que, em caso de serviços de chaveiro executará o serviço na sede da PGM;**

8.2.4. Os materiais (carimbos e acessórios) deverão ser entregues de forma parcial na Gerência da Divisão de Apoio Administrativo, de acordo com as solicitações emitidas, de Segunda a Sexta Feira das 08h:30min às 13h:30min situado Av. Sete de Setembro, Centro,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 110/PGM/2018 – PROCESSO Nº 04.00029/2018

CEP: 76.803-889 Porto Velho – RO, mediante prévio agendamento, pelo telefone: (69) 3901-3042.

8.2.5. Os serviços de chaveiro que deverão ser executados *in loco* na sede da Procuradoria Geral do Município conforme solicitação feita pelo Departamento Administrativo – DA, de Segunda a Sexta Feira das 08h:30min às 13h:30min.

8.3. DO RECEBIMENTO

8.3.1. O recebimento dos Materiais se dará de forma provisória e definitiva, conforme artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e artigo 2º, Lei Federal 8.666/93 em duas etapas:

a) Provisoriamente. Imediatamente depois de efetuada a entrega, a comissão procederá a conferência de sua conformidade com o solicitado e as especificações corretas. Caso não haja nenhuma impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal, quando da sua entrega.

b) Definitivamente. Depois de concluída a vistoria, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da notas fiscais, mediante “atesto” (verso nota) e Termo de Recebimento depois de comprovada a efetiva entrega dos materiais e serviços;

8.3.2. O recebimento definitivo dar-se-á através do atesto da nota fiscal pela Comissão de Recebimento de Material e Serviços.

8.3.3. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

8.3.4. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais/produtos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 48 h a contar na notificação à CONTRATADA.

8.3.5. Caso o fornecedor vencedor tenha dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, deverá informar oficialmente com antecedência mínima de 24 h, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Departamento Administrativo que, por sua vez, decidirá à possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

8.3.6. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) o Departamento Administrativo, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, arts. 86 a 88.

8.3.7. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Anexo I, não sendo permitido a Comissão receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pelo Departamento Administrativo-DA/PGM.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 110/PGM/2018 – PROCESSO Nº 04.00029/2018

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Procuradoria.

9.2. A fiscalização do fornecimento será feita por servidor ou comissão com competência para tanto, designados por autoridade competente.

9.3. A existência da fiscalização da Procuradoria não diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE:

10.1. O valor do presente contrato é irrevogável, considerando o período da vigência contratual, nos termos da legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. São obrigações da Contratada:

11.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 e demais normas pertinentes, bem como, as normas previstas, são obrigações da Contratada:

11.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

11.4. Deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.

11.5. Deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da produção e entrega dos materiais solicitados.

11.6. A Contratada deverá comunicar ao Departamento Administrativo – DA/ PGM, em prazo que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento por escrito.

11.7. Em caso de extravio dos materiais antes de sua recepção pelo contratante, a contratada deverá arcar com todas as despesas sendo responsabilidade o pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

11.8. A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

11.9. Fornecer o material, o objeto deste termo de Referência, de acordo com o disposto no anexo I.

11.10. Corrigir, a suas expensas, os serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

11.11. Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando manter elevado padrão de qualidade das matérias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 110/PGM/2018 – PROCESSO Nº 04.00029/2018

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. Acompanhar, atestar e efetuar o recebimento dos materiais correspondentes ao objeto deste instrumento, por servidor ou Comissão de Recebimento dos Materiais e Serviços, devidamente legalizado, conforme prevê o art. 73, da Lei n.º 8.666/93, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa entregar fora das especificações da minuta de Termo de Referência e anexos não eximindo a Contratada de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.

12.2. Efetuar o pagamento da empresa Contratada em conformidade ao estabelecido neste contrato, mediante conferência dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestados por servidor ou comissão encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

12.4. Acompanha e fiscalizar a contratada, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

12.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

12.6. Efetuar o pagamento devido a Contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Lei 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencadas.

13.2 Sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.3. Advertência.

13.4. Multa, na prevista no instrumento convocatório ou no contrato:

13.4.1. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicado ao fornecedor inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual.

13.4.2. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Município de Porto Velho poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor inadimplente as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que, no caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total deste contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual.

13.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando os materiais não forem entregues de acordo com as especificações deste termo e/ou quando não ocorrer a entrega no prazo determinado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 110/PGM/2018 – PROCESSO Nº 04.00029/2018

13.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantia a ampla defesa e contraditório, observados os procedimentos e prazos previstos em Lei e normativos próprios.

13.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos crachás, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.9. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

14.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

14.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 110/PGM/2018 – PROCESSO Nº 04.00029/2018

14.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS:

15.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- I. Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- II. Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- III. Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;
- IV. A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

16.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:

18.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 103/2018, e anexos, fls. 148/168; e Proposta da **CONTRATADA**, fls. 230/231.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA HABILITAÇÃO:

19.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram neste procedimento, até o total cumprimento deste contrato, sob pena de incidir as sanções nele previstas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Será facultado ao **CONTRATANTE** vistoriar a empresa **CONTRATADA** para avaliar as condições das instalações físicas, pessoal, aparelhamento e ferramentas compatíveis para a execução dos serviços do presente objeto.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, referentes a licitação, contrato e procedimento dela resultantes, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 110/PGM/2018 – PROCESSO Nº 04.00029/2018

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22.1 Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho/RO, 21 de novembro de 2018.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
CORREGEDOR CHEFE
com as atribuições designadas na Portaria nº 059/GAB/PGM/2018

ANTÔNIO ALVES DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº
RG nº

NOME:
CPF nº
RG nº